

CONTRATO

Número: 153/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM E A EMPRESA A R DE ABREU LTDA, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA HOSPITALAR, ATENDENDO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O **MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 06.138.911/0001-66, sediada na Rua Frederico Coelho, n.º 411 – Centro – Tuntum/MA, CEP 65763-000 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM**, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.476.850/0001-14, representados neste ato pelo Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, o Sr. **RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTA**, inscrito no CPF sob o n.º 769.632.683-04, na qualidade de Ordenador de Despesas (Lei Complementar n.º 001/2021, art. 6º, inciso XXIV e XXV), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **A R DE ABREU LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.464.744/0001-10, com sede estabelecida na Rua Firmino Gonçalves Pereira, n.º 686 – Centro – Timon/MA, CEP 65.631-040, neste ato representada pelo Sr. **ADALBERTO ROCHA DE ABREU**, portador do RG n.º 990.863 SSP/PI e inscrito no CPF sob o n.º 398.279.333-53, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo de Licitação Pública n.º 116/2021, Modalidade Pregão Presencial n.º 116/2021, e de acordo com a Lei Federal n.º 10.520/02, conjugado com o que couber a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 93, resolvem celebrar o presente Ato Administrativo, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O objeto deste contrato é a aquisição de materiais de limpeza hospitalar, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 116/2021 e a proposta da CONTRATADA, constante do PROCESSO LICITATÓRIO N.º 116/2021, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, exceto no que discrepar com quaisquer de suas cláusulas.

1.1 - A CONTRATADA declara ter conhecimento detalhado do Termo de Referência, Edital, e da documentação atinente ao objeto do presente contrato, possuir condições de executá-lo dentro das normas técnicas com qualidade e segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL - Faz parte deste contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: proposta da **CONTRATADA**, os termos contidos no edital, além das normas e instruções legais vigentes no País que lhe forem atinentes.



1



CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO - A execução do objeto poderá ser da forma indireta não sendo permitida a subcontratação;

3.1 - Ao Município é reservado o direito de não receber os objetos que não estejam de acordo com as exigências do Termo de Referência e edital, e solicitar a reposição dos mesmos ou reparos dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO OU EXECUÇÃO

4.1. O fornecimento ou execução do objeto será feita de forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria Requisitante por meio de Ordem de Fornecimento ou Execução. O fornecimento ou execução do objeto deverá ser efetivado ao Município de Tuntum no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da emissão da ordem de fornecimento ou serviços.

4.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aceitos pela Prefeitura Municipal de Tuntum – MA, não serão considerados como inadimplemento contratual.

4.3. Obriga-se a Contratada a efetuar o fornecimento no local indicado na Ordem de Fornecimento, em dias úteis, devendo ser acertada previamente com o Responsável pelo recebimento, acompanhado da Ordem de Fornecimento e Nota Fiscal correspondente.

4.4. A execução dos serviços ou fornecimento será realizada em local determinado no Contrato ou na Ordem de Serviços/Fornecimento, conforme o caso.

4.5. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades do Órgão Gerenciador e/ou Participante.

4.6. A aquisição do(s) item(ns) será precedida do respectivo Contrato, que será assinado pela Fornecedor e o Órgão Gerenciador ou Participantes;

4.7. Obriga-se a Contratada a efetuar a entrega ou execução do objeto na(s) quantidade(s) constantes do Contrato.

4.8. O Responsável pelo recebimento do objeto será servidor devidamente designando para essa função, onde irá recebe-los, conforme o caso, em conformidade com o art. 73, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93.

4.9. A Prefeitura Municipal de Tuntum – MA rejeitará, no todo ou em parte o objeto em desacordo com as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, ficando o Contratado sujeito a substituição, por sua conta, do objeto rejeitado.

4.10. Em caso de recusa do objeto será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o objeto ser substituído imediatamente pelo Contratado, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

4.11. O aceite/aprovação do objeto pelo Contratante, não exclui a responsabilidade civil do Contratado por vícios de quantidade ou qualidade do objeto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Contratada verificados posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.12. Será de responsabilidade da Contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou propostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por Lei, relacionadas com comprimento do presente edital e com as obrigações assumidas no Contrato;

4.13. O inadimplemento de qualquer item do Edital, da Proposta, Ata de Registro de Preços ou do Contrato, ensejará, a critério da PREFEITURA, o cancelamento da Ata de Registro do Preço ou Rescisão Contratual, sujeitando-o às penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 779.131,35 (setecentos e setenta e nove mil, cento e trinta e um reais e trinta e cinco centavos)** referente aos itens seguintes:

LOTE I- Manut. e Func. do Fundo Municipal de Saúde								
1	DETERGENTE NEUTRO GLICERINADO 5L ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	BB	30	BECKER	R\$45,80	quarenta e cinco reais e oitenta centavos	R\$1.374,00	mil trezentos e setenta e quatro reais
2	DETERGENTE DESCARBONIZANTE P. USO 5 L ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	BB	40	BECKER	R\$90,20	noventa reais e vinte centavos	R\$3.608,00	três mil, seiscentos e oito reais
3	DETERGENTE NEUTRO CONCENTRADO 5L ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	BB	60	BECKER	R\$166,10	cento e sessenta e seis reais e dez centavos	R\$9.966,00	nove mil, novecentos e sessenta e seis reais
4	SABONETE LÍQUIDO ERVA DOCE CONC. DIL 1:10 5 L ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	BB	50	BECKER	R\$166,50	cento e sessenta e seis reais e cinquenta centavos	R\$8.325,00	oito mil, trezentos e vinte e cinco reais
5	BACTERICIDA CLORADO 1% 5L ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	TB	60	BECKER	R\$28,00	vinte e oito reais	R\$1.680,00	mil seiscentos e oitenta reais
6	BACTERICIDA CLORADO 2% 5L ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	BB	60	BECKER	R\$34,00	trinta e quatro reais	R\$2.040,00	dois mil e quarenta reais
7	BACTERICIDA CLORADO 10% 40KG ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	BB	50	RICEK	R\$398,00	trezentos e noventa e oito reais	R\$19.900,00	dezenove mil e novecentos reais
8	FORNEX- DESENGORDURNATE PARA FORNO 5 L ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	BB	60	BECKER	R\$113,00	cento e treze reais	R\$6.780,00	seis mil, setecentos e oitenta reais
9	ÁLCOOL 70% 5L ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	BB	100	BECKER	R\$128,00	cento e vinte e oito reais	R\$12.800,00	doze mil e oitocentos reais
10	DETERGENTE ENZIMÁTICO 5 L ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	BB	80	FORTSAN	R\$277,80	duzentos e setenta e sete reais e oitenta centavos	R\$22.224,00	vinte e dois mil, duzentos e vinte e quatro reais
11	DESINFETANTE CLORADO 20 KG ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	BB	45	BECKER	R\$717,20	setecentos e dezessete reais e vinte centavos	R\$32.274,00	trinta e dois mil, duzentos e setenta e quatro reais



12	AMACIANTE DE FIBRAS DE 20 KG ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	BB	45	BECKER	R\$737,10	setecentos e trinta e sete reais e dez centavos	R\$33.169,50	trinta e três mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta centavos
13	ADITIVO ALCALINO 20 KG ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	BB	40	BECKER	R\$1.242,00	mil duzentos e quarenta e dois reais	R\$49.680,00	quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais
14	NEUTRALIZANTE DE CLORO 50 L ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	BB	45	BECKER	R\$720,00	setecentos e vinte reais	R\$32.400,00	trinta e dois mil e quatrocentos reais
15	LIMPLUS- DETERGENTE EM PÓ-30 KG ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	CX	45	BECKER	R\$692,10	seiscentos e noventa e dois reais e dez centavos	R\$31.144,50	trinta e um mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos
16	PRELAV- PASTA UMECTANTE- 20KG ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	BD	45	BECKER	R\$684,15	seiscentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos	R\$30.786,75	trinta mil, setecentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos
17	REMOVEDOR DE CERA 5L- ATÉ 1:50 ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	BB	50	BECKER	R\$358,90	trezentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos	R\$17.945,00	dezessete mil, novecentos e quarenta e cinco reais
18	REMOVEDOR DE CERA P.USO 5 L ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	BB	40	BECKER	R\$116,50	cento e dezesseis reais e cinquenta centavos	R\$4.660,00	quatro mil, seiscentos e sessenta reais
19	CERA DE CARNAÚBA CONC.5 L 1:4 ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	BB	40	BECKER	R\$358,20	trezentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos	R\$14.328,00	quatorze mil, trezentos e vinte e oito reais
20	DESINFETANTE CONC 1:10 LAVANDA ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	BB	60	BECKER	R\$96,80	noventa e seis reais e oitenta centavos	R\$5.808,00	cinco mil, oitocentos e oito reais
21	DESINFETANTE CONC 1:10 FLORAL ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	BB	60	BECKER	R\$96,80	noventa e seis reais e oitenta centavos	R\$5.808,00	cinco mil, oitocentos e oito reais
trezentos e quarenta e seis mil e setecentos reais e setenta e cinco centavos								
LOTE II - Atend.Ambul. Emerg.e Hospitalar MAC								
1	DET. P/ PISO CONC. 1:50 - LAVANDA ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	BB	60	BECKER	R\$256,25	duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos	R\$15.375,00	quinze mil, trezentos e setenta e cinco reais

[Handwritten signature]

7



2	DET. PERF. P/ PISO CONC. 1:50 IGUATEMI ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	BB	60	BECKER	R\$256,25	duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos	R\$15.375,00	quinze mil, trezentos e setenta e cinco reais
3	DESF. HIPERCONCENTRADO 1:100 LAVANDA ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	BB	50	BECKER	R\$544,00	quinhentos e quarenta e quatro reais	R\$27.200,00	vinte e sete mil e duzentos reais
4	SACO DE LIXO INFECTANTE BCO 15 LT 100SC ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	FD	60	FLIK	R\$100,50	cem reais e cinquenta centavos	R\$6.030,00	seis mil e trinta reais
5	SACO DE LIXO INFECTANTE BCO 30 LT 100SC ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	FD	60	FLIK	R\$119,10	cento e dezenove reais e dez centavos	R\$7.146,00	sete mil, cento e quarenta e seis reais
6	SACO DE LIXO INFECTANTE BCO 50 LT 100SC ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	FD	60	FLIK	R\$128,00	cento e vinte e oito reais	R\$7.680,00	sete mil, seiscentos e oitenta reais
7	SACO DE LIXO INFECTANTE BCO 100 LT 100SC ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	FD	70	FLIK	R\$230,70	duzentos e trinta reais e setenta centavos	R\$16.149,00	dezesseis mil, cento e quarenta e nove reais
8	SACO DE LIXO INFECTANTE BCO 200 LT 100SC ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	FD	70	FLIK	R\$258,88	duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos	R\$18.121,60	dezoito mil, cento e vinte e um reais e sessenta centavos
9	SACO DE LIXO BRANCO LAVANDERIA 15 LT 100SC ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	FD	40	FLIK	R\$58,60	cinquenta e oito reais e sessenta centavos	R\$2.344,00	dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais
10	SACO DE LIXO BRANCO LAVANDERIA 30 LT 100SC ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	FD	60	FLIK	R\$88,50	oitenta e oito reais e cinquenta centavos	R\$5.310,00	cinco mil, trezentos e dez reais
11	SACO DE LIXO BRANCO LAVANDERIA 50 LT 100SC ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	FD	60	FLIK	R\$122,70	cento e vinte e dois reais e setenta centavos	R\$7.362,00	sete mil, trezentos e sessenta e dois reais
12	SACO DE LIXO BRANCO LAVANDERIA 100 LT 100SC ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	FD	60	FLIK	R\$207,50	duzentos e sete reais e cinquenta centavos	R\$12.450,00	doze mil, quatrocentos e cinquenta reais

Handwritten signature

1



13	SACO DE LIXO BRANCO LAVANDERIA 200 LT 100SC ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	FD	60	FLIK	R\$289,00	duzentos e oitenta e nove reais	R\$17.340,00	dezessete mil, trezentos e quarenta reais
cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos								
LOTE III- Atend. Ambul. Emerg. e Hospitalar MAC								
1	CARRO FUNCIONAL AMERICA COMPLETO COM 01 BALDE ESPREMEDOR DUBLO, 01 PA COLETORA SELETIVA, 01 CONJUNTO BRALIMPIA PROFI, 01 REFIL UMIDO 320LOOP E CINTA, 01 PLACA SINALIZADORA PISO MOLHADO, 01 HASTE BRALIMPIA TIPO AMERICANA, DISPONIVEIS NAS CORES VERDE, VERM-UNIDADE ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP - LC 123/06, art. 48, I.	UND	5	BRALIMPIA	R\$5.250,00	cinco mil, duzentos e cinquenta reais	R\$26.250,00	vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais
2	BALDE CARRO ESPREMEDOR 30 LITROS ÁGUA ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	UND	10	BRALIMPIA	R\$793,00	setecentos e noventa e três reais	R\$7.930,00	sete mil, novecentos e trinta reais
3	PA BITUQUEIRA TOMKI CABO LONGO ECOM TAMPA ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	UND	20	BRALIMPIA	R\$1.513,10	mil quinhentos e treze reais e dez centavos	R\$30.262,00	trinta mil, duzentos e sessenta e dois reais
4	CONTENTOR DE 120 LITROS COR: PRETO ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	UND	10	BRALIMPIA	R\$555,00	quinhentos e cinquenta e cinco reais	R\$5.550,00	cinco mil, quinhentos e cinquenta reais
5	LIXEIRA 12 LITROS COM TAMPA/ PEDAL BRANCO ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	UND	20	BRALIMPIA	R\$88,70	oitenta e oito reais e setenta centavos	R\$1.774,00	mil setecentos e setenta e quatro reais
6	LIXEIRA 15 LITROS COM TAMPA/ PEDAL BRANCO ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	UND	20	BRALIMPIA	R\$149,10	cento e quarenta e nove reais e dez centavos	R\$2.982,00	dois mil, novecentos e oitenta e dois reais
7	LIXEIRA 30 LITROS COM TAMPA/PEDAL BRANCO ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	UND	20	BRALIMPIA	R\$290,00	duzentos e noventa reais	R\$5.800,00	cinco mil e oitocentos reais

Assinado

7



8	LIXEIRA 50 LITROS COM TAMPA/PEDAL BRANCO ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	UND	20	BRALIMPIA	R\$515,00	quinhentos e quinze reais	R\$10.300,00	dez mil e trezentos reais
9	LIXEIRA 100 LITROS COM TAMPA/PEDAL BRANCO ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	UND	30	BRALIMPIA	R\$580,00	quinhentos e oitenta reais	R\$17.400,00	dezessete mil e quatrocentos reais
10	LIXEIRA 30 LITROS COM TAMPA/ SEM PEDAL ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	UND	20	BRALIMPIA	R\$89,00	oitenta e nove reais	R\$1.780,00	mil setecentos e oitenta reais
11	LIXEIRA 60 LITROS COM TAMPA/SEM PEDAL ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	UND	20	BRALIMPIA	R\$109,00	cento e nove reais	R\$2.180,00	dois mil, cento e oitenta reais
12	LIXEIRA 100 LITROS COM TAMPA/SEM PEDAL ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	UND	20	BRALIMPIA	R\$138,00	cento e trinta e oito reais	R\$2.760,00	dois mil, setecentos e sessenta reais
13	BORRIFADOR DE LIQUIDO 500ML ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	UND	50	BRALIMPIA	R\$17,00	dezessete reais	R\$850,00	oitocentos e cinquenta reais
14	BORRIFADOR DE LIQUIDO 1000ML ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	UND	50	BRALIMPIA	R\$19,00	dezenove reais	R\$950,00	novecentos e cinquenta reais
15	MOP ÁGUA (REFIL) AMARELO ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	UND	50	BRALIMPIA	R\$44,00	quarenta e quatro reais	R\$2.200,00	dois mil e duzentos reais
16	MOP PÓ (REFIL) 40 CM PROFESSIONAL AZUL ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	UND	50	BRALIMPIA	R\$57,00	cinquenta e sete reais	R\$2.850,00	dois mil, oitocentos e cinquenta reais
17	MOP POPROFI 60CM ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	UND	50	BRALIMPIA	R\$108,00	cento e oito reais	R\$5.400,00	cinco mil e quatrocentos reais
18	ARMAÇÃO MOP PÓ 40 CM - PROFESSIONAL ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	UND	50	BRALIMPIA	R\$85,00	oitenta e cinco reais	R\$4.250,00	quatro mil, duzentos e cinquenta reais
19	CABO DE ALUMINIO 7/8 1,40MPRETO ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	UND	50	BRALIMPIA	R\$38,00	trinta e oito reais	R\$1.900,00	mil e novecentos reais

[Handwritten signature]

7



20	TOUCA DESCARTAVEL PCT COM 100 UNIDADES ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	PCT	100	ANAPOLIS	R\$34,00	trinta e quatro reais	R\$3.400,00	três mil e quatrocentos reais
21	PROPÉ DESCARTAVEL PCT COM 100 UNIDADES ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	PCT	100	DEJAMARO	R\$34,00	trinta e quatro reais	R\$3.400,00	três mil e quatrocentos reais
22	MASCARA SIMPLES COM ELASTICO C/50 ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	PCT	100	NOBRE	R\$88,00	oitenta e oito reais	R\$8.800,00	oito mil e oitocentos reais
23	LUVAS DE PROCEDIMENTOS NÃO CIRURGICOS TAM. VARIADOS CX C/ 100 ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	CX	200	MEDIX	R\$135,00	cento e trinta e cinco reais	R\$27.000,00	vinte e sete mil reais
24	OCULOS DE PROTEÇÃO ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	UND	40	LUSA	R\$10,90	dez reais e noventa centavos	R\$436,00	quatrocentos e trinta e seis reais
25	CAIXA COLETOR PERFUROCORTANTE DE 20 LITROS ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	UND	40	DESCARPACK	R\$32,00	trinta e dois reais	R\$1.280,00	mil duzentos e oitenta reais
26	CAIXA COLETOR PERFUROCORTANTE DE 13 LITROS ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	UND	40	DESCARPACK	R\$22,00	vinte e dois reais	R\$880,00	oitocentos e oitenta reais
27	SABONETEIRAS ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	UND	60	NOBRE	R\$116,50	cento e dezesseis reais e cinquenta centavos	R\$6.990,00	seis mil, novecentos e noventa reais
28	DISPENSADORES DE PAPEL TOALHA ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	UND	60	NOBRE	R\$116,50	cento e dezesseis reais e cinquenta centavos	R\$6.990,00	seis mil, novecentos e noventa reais
29	DISPENSADORES DE PAPEL HIGIÊNICO ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	UND	60	NOBRE	R\$116,50	cento e dezesseis reais e cinquenta centavos	R\$6.990,00	seis mil, novecentos e noventa reais
30	CONJUNTO BALDE /ESPREDADOR PLÁSTICO 24X2. CONJUNTO COMPOSTO POR DOIS BALDES PLÁSTICOS CAP. 24 LTS., UM ESPREDADOR DE PRESSÃO HORIZONTAL E UMA BASE PLÁSTICA COM RODAS 3 POLEGADAS. LIMPEZA DE ÁREAS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E HOSPITALARES. UTILIZADO PARA LIMPEZA COM COMERCIAIS E HOSPITALARES. UTILIZADO	UND	5	BRALIMPIA	R\$2.070,00	dois mil e setenta reais	R\$10.350,00	dez mil, trezentos e cinquenta reais



	PARA LIMPEZA COM DUAS ÁGUAS. BALDE VERMELHO PARA ENXÁGUE E BALDE AZUL PARA SOLUÇÃO DETERGENTE. PODE SER TRANSPORTADO NO CARRO FUNCIONAL ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP – LC 123/06, art. 48, I.							
31	LUVA LONGA TAM P ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	PAR	200	LALAN	R\$16,00	dezesesseis reais	R\$3.200,00	três mil e duzentos reais
32	LUVA LONGA TAM M ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	PAR	200	LALAN	R\$16,00	dezesesseis reais	R\$3.200,00	três mil e duzentos reais
33	LUVA LONGA TAM G ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	PAR	200	LALAN	R\$16,00	dezesesseis reais	R\$3.200,00	três mil e duzentos reais
34	LUVA LONGA TAM GG ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	PAR	200	LALAN	R\$16,00	dezesesseis reais	R\$3.200,00	três mil e duzentos reais
35	MASCARA PARA LIMPEZA COM FILTRO N95 ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	UND	160	VL SAFETY	R\$14,50	quatorze reais e cinquenta centavos	R\$2.320,00	dois mil, trezentos e vinte reais
36	MASCARA PARA LIMPEZA ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	UND	160	VL SAFETY	R\$4,60	quatro reais e sessenta centavos	R\$736,00	setecentos e trinta e seis reais
37	BOTA CANO LONGO ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	PAR	40	WORK FLEX	R\$447,00	quatrocentos e quarenta e sete reais	R\$17.880,00	dezessete mil, oitocentos e oitenta reais
38	AVENTAL EM PCV ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	UND	32	BRACOL	R\$48,00	quarenta e oito reais	R\$1.536,00	mil quinhentos e trinta e seis reais
39	AVENTAL DESCARTAVEL MANDA LONGA ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	UND	300	MEDIX	R\$11,10	onze reais e dez centavos	R\$3.330,00	três mil, trezentos e trinta reais
40	PAPEL TOALHA 100% CELULOSE ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	FD	50	ALECRIM	R\$48,00	quarenta e oito reais	R\$2.400,00	dois mil e quatrocentos reais
41	FIBRA ABRASIVA PARA LIMPEZA (MACIA) ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	UND	100	BRALIMPIA	R\$10,50	dez reais e cinquenta centavos	R\$1.050,00	mil e cinquenta reais
42	FIBRA ABRASIVA PARA LIMPEZA (LIMPEZA GERAL) ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	UND	100	BRALIMPIA	R\$11,10	onze reais e dez centavos	R\$1.110,00	mil cento e dez reais
43	FIBRA ABRASIVA PARA LIMPEZA (PESADA) ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	UND	100	BRALIMPIA	R\$12,90	doze reais e noventa centavos	R\$1.290,00	mil duzentos e noventa reais

[Handwritten signature]



44	FLANELA PARA LIMPEZA 25X25 CM ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	UND	50	MARTINS	R\$3,80	três reais e oitenta centavos	R\$190,00	cento e noventa reais
45	ESPANADOR DE PÓ, COM CABO, TAM. 40CM ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	UND	30	NOBRE	R\$8,00	oito reais	R\$240,00	duzentos e quarenta reais
46	MACACÃO D EPROTEÇÃO BIOLOGICA TYVEK TAM P ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	UND	60	AMERICANVEK	R\$82,00	oitenta e dois reais	R\$4.920,00	quatro mil, novecentos e vinte reais
47	MACACÃO D EPROTEÇÃO BIOLOGICA TYVEK TAM M ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	UND	60	AMERICANVEK	R\$82,00	oitenta e dois reais	R\$4.920,00	quatro mil, novecentos e vinte reais
48	MACACÃO D EPROTEÇÃO BIOLOGICA TYVEK TAM G ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	UND	60	AMERICANVEK	R\$82,00	oitenta e dois reais	R\$4.920,00	quatro mil, novecentos e vinte reais
49	MACACÃO D EPROTEÇÃO BIOLOGICA TYVEK TAM GG ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	UND	60	AMERICANVEK	R\$82,00	oitenta e dois reais	R\$4.920,00	quatro mil, novecentos e vinte reais
50	TOUCA PLÁSTICA ITEM EXCLUSIVO MEI/ME/EPP-LC 123/06, ART.48, I.	UND	60	ANADONNA	R\$1,70	um real e setenta centavos	R\$102,00	cento e dois reais
duzentos e setenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais								
setecentos e setenta e nove mil, cento e trinta e um reais e trinta e cinco centavos								

5.1 - Os pagamentos serão autorizados pela contratante via sistema bancário, com processamento de débito eletrônico, conforme definido no Edital e Termo de Referência;

5.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do contrato, sendo os mesmos, objeto de exame pela Procuradoria do Município.

5.3 - Os serviços/produtos que forem entregues com atraso imputável à **CONTRATADA**, não gerarão direito a reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta do seguinte crédito orçamentário constante do orçamento municipal para o exercício de 2021:

10.122.0002.2024.0000 – Manut. e Func. do Fundo Municipal de Saúde

Procurador

1

10.302.0015.2028.0000 – Atend. Ambul. Emerg. e Hospitalar MAC
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE ENTREGA/SERVIÇO - O prazo de entrega e/ou início dos serviços do objeto deste contrato deverá obedecer rigorosamente ao constante do Termo de Referência e do Edital, contados a partir da data de recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento emitido pelo Setor da Municipalidade requisitante.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIAS - A contratada ficará isenta de prestar garantia para a execução do Contrato desse objeto.

CLÁUSULA NONA - FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO - Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente ou qualquer dos motivos a que se refere o § 1º do art. 57, da Lei Federal nº. 8666/93, que obstem, prejudiquem ou retardem o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará a **CONTRATADA**, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito o Município no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência e no edital de licitação, devendo ser consideradas juntamente com o que estipula este contrato, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.

10.1 - Normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias;

10.2 - O objeto deve ser fornecido, rigorosamente, de acordo com estas Especificações Técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes, as especificações de materiais descritos neste edital e no Termo de Referência;

10.3 - A contratada deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da contratante, corrigindo o serviço, sem ônus para o contratante;

10.4 - Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos, conforme definido no Termo de Referência;

10.5 - Providenciar de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato do Município com respeito à execução do objeto, conforme exigências contidas no Termo de Referência;

10.6 - Entregar os serviços ou produtos objeto do contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados, ressalvado o direito do Município em não receber produtos e serviços que não atendam os padrões de qualidades definidos por ele;

10.7 - Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Termo de Referência e anexos deste edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Município;

10.8 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a vigência do contrato, a pedido do Município;

10.9 - Manter, durante a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar



ao Município, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

10.10 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada nos autos do processo, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do Contratado;

10.11 - Indicar na assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como para decidir acerca de questões relativas aos serviços, bem como para atender aos chamados do gestor/fiscal de contrato do Município, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

10.12 - Fornecer números telefônicos, endereços eletrônicos, sites ou de outros meios igualmente eficazes, para contato do gestor/fiscal de contrato do Município com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;

10.13 - Encaminhar ao Município, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e a seguridade social - INSS, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal de contrato do Município;

10.14 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitadas pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

10.15 - Apresentar no ato da assinatura do contrato dados de conta bancária da pessoa jurídica contratada para receber os pagamentos via transferência eletrônica;

10.16 - Responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos ao Município ou a terceiros, de acordo com o art. 70 da Lei Federal nº. 8.666/93;

10.17 - Ressarcir o Município do valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou despesas a esta, imposta por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela contratada, de leis, decretos ou regulamentos relacionados aos serviços prestados;

10.18 - Permitir ao Município exercer a fiscalizar dos serviços e a entrega dos produtos licitados, inclusive fornecendo informações aos seus prepostos;

10.19 - O dono do contrato não será obrigado a prestar garantia de execução contratual, no entanto, estará obrigado a cumprir com a exigência da Logística Reversa, bem como praticá-la durante todo o contrato de fornecimento ou prestação de serviços, de acordo com avaliação e indicação dos produtos inservíveis que deverão ser recolhidos pela contratada (produtos e serviços).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - A contratante deverá comunicar à Contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante o fornecimento de produtos e a execução dos serviços contratados;

11.1 - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente, dando ciência do recebimento e efetuar todas as conferências necessárias ao perfeito cumprimento do objeto;

11.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários ou contratados, em relação aos serviços objeto do Contrato;

11.3 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da licitante vencedora;

1



11.4 - Indicar o servidor responsável para exercer a fiscalização da execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do fornecedor pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

11.5 - Emitir, por meio da unidade administrativa de compras a nota de autorização de serviço (ordem de serviço);

11.6 - Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência;

11.7 - Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do gestor/fiscal de contrato;

11.8 - Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

11.9 - Fazer juntada no processo administrativo de licitação, por meio de agente público habilitado, todos os autos necessários a comprovação da legalidade do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Tuntum – MA e, será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme Art. 7º da Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 004/2014:

- O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- Não mantiver a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- Comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço;

Parágrafo Terceiro - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

a) multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:

a.1) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;

a.2) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.

b) Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

Parágrafo Quarto – Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

Parágrafo Quinto - Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Tuntum - MA e cobrado judicialmente;

Parágrafo Sexto - À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

Parágrafo Sétimo - Caberá ao Contratante propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

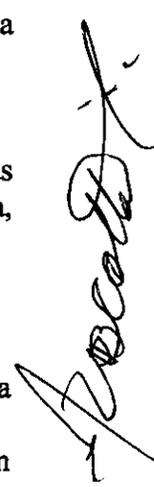
Parágrafo Oitavo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Tuntum- MA.

Parágrafo Nono - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita a contratada, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Décimo - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- b) reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- d) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe ao contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de



1



preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO - A prestação dos serviços e o recebimento dos produtos será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando a municipalidade, podendo contar com apoio técnico de profissional ou empresa habilitada;

13.1 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços ou entrega dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

13.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores (Gestor do Contrato- Secretário Municipal) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.3 - O licitante vencedor poderá manter preposto, aceito pela municipalidade, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

13.4 - Independente da indicação do fiscal do contrato, compete a Secretaria Municipal de Controle Interno exercer a fiscalização da execução do contrato e dos contratos oriundos do processo, podendo determinar regularização de quaisquer atos que atestar inconformidade ou solicitar o cancelamento da ata ou rescisão do contrato quando verificada em auditoria irregularidades que ensejar ilegalidade dos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS DO CONTRATANTE - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58, da Lei Federal nº. 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO - A rescisão poderá ser:

15.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos a seguir enumerados:

15.1.1 - Não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;

15.1.2 - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

15.1.3 - Lentidão constante no cumprimento do atendimento na entrega dos produtos e na realização dos serviços, levando o contratante a comprovar a falta de interesse da contratada;

15.1.4 - Atraso injustificado no início dos serviços;

15.1.5 - Subcontratação total do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;

15.1.6 - Cometimento reiterado de faltas na execução;

15.1.7 - Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

15.1.8 - Dissolução da sociedade ou falecimento da contratada;

15.1.9 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratante, que prejudique a execução do contrato;

15.1.10 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão contratante, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.1.11 - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

15.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência do contratante.

15.3 - Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido:

15.3.1 - Suspensão de sua execução, por ordem escrita do contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.3.2 - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo contratante decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao contratante;

15.3.3 - Rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo acarretando as seguintes consequências:

15.3.3.1 - Assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do contratante;

15.3.3.2 - Ocupação e utilização do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade.

15.4 - Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a contratada será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, e produzirá efeitos até o cumprimento de todas as obrigações ajustadas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL - O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo tarefas específicas devidamente justificadas e com anuência da contratante ou as condições de subcontratação previstas no Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro ou Autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei n.º 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 003 e 004 de 2014 e Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores e demais ordenamentos cabíveis e aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - FORO - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca do contratante, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento Termo de



Referência e no convocatório e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93, principalmente nos casos omissos.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Tuntum (MA), 20 de maio de 2021.

Pelo **MUNICÍPIO**

RHICARDDO HELIRVALL ALEXANNDRO BAPTISTA COSTA

Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas

Pela **CONTRATADA**

A R DE ABREU LTDA

CNPJ Nº 10.464.744/0001-10

ADALBERTO ROCHA DE ABREU

CPF Nº 398.279.333-53

TESTEMUNHAS

1. Nome: Maria Julia Quade Sampaio

CPF: 614.880.983-44

2. Ingrid Sousa Pires Brasil

CPF: 064.592.723-39



SUMÁRIO

Descrição	Página
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 053/2021	1
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL N° 062/2021	23
EXTRATO DO CONTRATO N.º 153/2021.	23
EXTRATO DO CONTRATO N.º 150/2021.	23
AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS N° 007/2021.	24

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N° 116/2021

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de 2021, o MUNICÍPIO DE TUNTUM - MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, com sede administrativa na Rua Frederico Coelho, nº 411 - Centro - Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, através do Órgão Gerenciador, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Orçamento, Gestão e Despesas, o Sr. RHCARDDO HELIRVALL ALEXANDRO BAPTISTA COSTTA, portador do RG n.º 287383946 SSP-MA e inscrito no CPF sob o n.º 769.632.683-04, na qualidade de Ordenador de Despesas (Lei complementar n.º 001/2021, art. 6º, incisos XXIV e XXV); e a empresa A R DE ABREU LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.464.744/0001-10, com sede estabelecida na Rua Firmino Gonçalves Pereira, nº 686 - Centro - Timon/MA, CEP 65.631-040, neste ato representada pelo Sr. ADALBERTO ROCHA DE ABREU, portador do RG n.º 990.863 SSP/PI e inscrito no CPF sob o n.º 398.279.333-53, aqui denominada de BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei 10.520/02, 8.666/93 e Decretos Municipais nº 003 e 004 de 2014, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial n.º 116/2021, para Registro de Preços, por deliberação da Pregoeira, homologado em 18/05/2021, resolvem REGISTRAR PREÇOS para eventual aquisição, em conformidade com as Cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

Parágrafo Segundo - Como pré-contrato ou contrato preliminar, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6c502e4116b797258f4f4cfe1d6008c158d623619

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

